



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 203-B, DE 2023

(Da Sra. Laura Carneiro)

Altera a Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000, para estabelecer a mulher como prioridade na elaboração dos planos plurianuais, e para ressalvar da limitação de empenho e de pagamento as despesas destinadas aos programas governamentais com objetivo de promover políticas públicas para promoção e proteção dos direitos e das garantias para as mulheres, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. YANDRA MOURA); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação, com emendas (relatora: DEP. DAYANY BITTENCOURT).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer da relatora
- Complementação de voto
- Emendas oferecidas pela relatora (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2023

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer a mulher como prioridade na elaboração dos planos plurianuais, e para ressalvar da limitação de empenho e de pagamento as despesas destinadas aos programas governamentais com objetivo de promover políticas públicas para promoção e proteção dos direitos e das garantias para as mulheres, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-A. Os planos plurianuais deverão estabelecer programas governamentais específicos com objetivo de promover políticas públicas para proteção e promoção dos direitos e das garantias para as mulheres, cujo atendimento deverá ser prioritário.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput* deste artigo.

.....
Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

.....
g) normas relativas à priorização do atendimento dos programas previstos no art. 3º-A desta lei complementar.

.....
Art. 9º.....

.....
§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, as



* C D 2 3 5 2 8 0 0 9 4 6 0 0 *

destinadas ao atendimento dos programas previstos no art. 3º-A desta lei complementar, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

.....” (NR).

Art. 2º A Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10

.....
13) deixar de incluir no plano plurianual programas governamentais específicos com objetivo de promover políticas públicas para proteção e promoção dos direitos e das garantias para as mulheres, nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

14) deixar de incluir na lei de diretrizes orçamentárias normas relativas à priorização do atendimento dos programas previstos no art. 3º-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.” (NR).

Art. 3º O Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....
XXIV - deixar de incluir no plano plurianual programas governamentais específicos com objetivo de promover políticas públicas para proteção e promoção dos direitos e das garantias para as mulheres, nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXV - deixar de incluir na lei de diretrizes orçamentárias normas relativas à priorização do atendimento dos programas previstos no art. 3º-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.” (NR).

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem o objetivo tornar obrigatório que a União, os Estados, o DF e os Municípios estabeleçam programas governamentais específicos com objetivo de promover políticas públicas para



* c d 2 3 5 2 8 0 0 9 4 6 0 0 *

proteção e promoção dos direitos e das garantias para as mulheres, cujo atendimento deverá ser prioritário, dentro dos planos plurianuais (PPA).

Entendemos que é necessário tornar obrigatório que os direitos das mulheres passem a ser uma das prioridades absolutas dos planos plurianuais, considerando a ausência de um eixo articulador das políticas e programas setoriais entre os diversos entes federativos.

Sabemos dos desafios que envolvem as políticas de proteção e promoção dos direitos das mulheres em âmbito nacional, tendo em vista que essas políticas devem ser coordenadas com outras políticas de outras pastas, sobretudo no âmbito da saúde, da educação, do trabalho, da segurança pública, entre outras, haja vista os enormes desafios que as mulheres enfrentam no seu dia-a-dia.

Assim, os programas governamentais de proteção e promoção dos direitos das mulheres deverão ter prioridade, considerando sua condição de desigualdade, as quais são constantemente submetidas. Por exemplo, no mercado de trabalho, há uma diferença histórica entre os salários das mulheres sendo inferiores aos que são pagos para os homens no mesmo tipo de serviço, que deve ser combatida. Além disso, a mulher sofre com a precariedade nos meios de proteção contra a violência doméstica.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres parlamentares a fim de ver aprovada a presente proposição, diante da importância e relevância da matéria.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2023-15791



* C D 2 3 5 2 8 0 0 9 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 Art. 3º, 4º, 9º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000-05-04;101
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Art. 165	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constitucão:1988-10-05;1988!art165
LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950 Art. 10	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:195004-10;1079
DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967 Art. 1º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1967-02-27;201

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer a mulher como prioridade na elaboração dos planos plurianuais, e para ressalvar da limitação de empenho e de pagamento as despesas destinadas aos programas governamentais com objetivo de promover políticas públicas para promoção e proteção dos direitos e das garantias para as mulheres, e dá outras providências.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO.

Relatora: Deputada YANDRA MOURA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 203/2023, de autoria da nobre Deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer a mulher como prioridade na elaboração dos planos plurianuais, e para ressalvar da limitação de empenho e de pagamento as despesas destinadas aos programas governamentais com objetivo de promover políticas públicas para promoção e proteção dos direitos e das garantias para as mulheres, e dá outras providências.

Como a nobre Deputada argumenta na Justificação, “é necessário tornar obrigatório que os direitos das mulheres passem a ser uma das prioridades absolutas dos planos plurianuais, considerando a ausência de um eixo articulador das políticas e programas setoriais entre os diversos entes federativos”.



* C D 2 4 1 9 0 2 2 2 8 8 0 0 *

Apresentado em 27/09/2023, o PLP em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, recebi a honra, em 12/04/2024, de ser designada como relatora do PLP nº 203/2023.

A matéria sujeita-se à apreciação do Plenário, em regime de tramitação prioritário, segundo dispõe o artigo 151, II, do Regimento Interno da Câmara de Deputados (RICD).

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em nosso entendimento, o Projeto de Lei Complementar nº 203/2023, de autoria da nobre Deputada Laura Carneiro, apresenta grandes avanços orçamentários no fortalecimento da aplicação e da efetividade dos programas de proteção e promoção dos direitos das mulheres em âmbito nacional.

Considerando-se que os planos plurianuais têm abrangência nacional, as modificações propostas pelo PLP em tela têm o objetivo de tornar obrigatório que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabeleçam **programas governamentais específicos** com objetivo de promover políticas públicas para proteção e promoção dos direitos e das garantias para as mulheres, cujo **atendimento deverá ser prioritário**, dentro dos planos plurianuais.

Além disso, a autora do PLP em tela, que altera diversas passagens da Lei Complementar nº 101, de 2000, está coberta de razão ao sustentar a necessária **modificação estruturante** na elaboração dos planos plurianuais, de modo que seja “obrigatório que os direitos das mulheres passem a ser uma das **prioridades absolutas dos planos plurianuais**,



considerando a ausência de um **eixo articulador** das políticas e programas setoriais entre os diversos entes federativos”.

Como vivemos num país de dimensões continentais, onde 107 milhões de mulheres moram em 5.700 municípios diferentes, precisamos trabalhar para dotar os entes federativos de condições orçamentárias e financeiras para implementar programas específicos nas áreas da saúde, trabalho, habitação, segurança pública, entre outras.

Se não alterarmos a forma de elaboração do plano plurianual, dificilmente os municípios e estados mais carentes de recursos terão condições de implementar efetivamente essas políticas em benefício dos direitos das mulheres.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 203/2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada YANDRA MOURA
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 2023

Apresentação: 27/05/2024 12:56:04.417 - CMULHER
PAR 1 CMULHER => PLP 203/2023

PAR n.1

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 203/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Yandra Moura.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Ana Pimentel - Presidenta, Laura Carneiro e Talíria Petrone - Vice-Presidentas, Benedita da Silva, Chris Tonietto, Delegada Ione, Delegada Katarina, Julia Zanatta, Juliana Cardoso, Maria Arraes, Nely Aquino, Professora Goreth, Rogéria Santos, Socorro Neri, Yandra Moura, Carol Dartora, Clarissa Tércio, Dayany Bittencourt, Flávia Moraes, Meire Serafim, Reginete Bispo, Rosana Valle e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2024.

Deputada ANA PIMENTEL
Presidenta



* C D 2 4 9 6 3 4 5 7 7 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249634577900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Pimentel



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer a mulher como prioridade na elaboração dos planos plurianuais, e para ressalvar da limitação de empenho e de pagamento as despesas destinadas aos programas governamentais com objetivo de promover políticas públicas para promoção e proteção dos direitos e das garantias para as mulheres, e dá outras providências.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

1 - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 203, de 2023, de autoria da Deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), altera a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para estabelecer a mulher como prioridade na elaboração dos planos plurianuais, e para ressalvar da limitação de empenho e de pagamento as despesas destinadas aos programas governamentais com objetivo de promover políticas públicas para promoção e proteção dos direitos e das garantias para as mulheres, e dá outras providências.

Como a nobre Deputada argumenta na Justificação, “é necessário tornar obrigatório que os direitos das mulheres passem a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt - União/CE

ser uma das prioridades absolutas dos planos plurianuais, considerando a ausência de um eixo articulador das políticas e programas setoriais entre os diversos entes federativos".

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher - CMULHER; Finanças e Tributação - CFT (mérito e art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC (mérito e art. 54 RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 7/5/2024, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Yandra Moura (UNIÃO-SE), pela aprovação, que foi aprovado nessa Comissão em 22/5/2024.

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2 - VOTO DA RELATORA

No que diz respeito à adequação orçamentária e financeira, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, "h", e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.

No que diz respeito ao mérito, consideramos a matéria oportuna na busca por assegurar programas governamentais específicos e prioritários com objetivo de promover políticas públicas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

para proteção e promoção dos direitos e das garantias para as mulheres. Portanto, consideramos que a proposta deverá ser aprovada.

Apresentação: 02/07/2024 13:52:24.247 - CFT
PRL 1 CFT => PLP 203/2023

PRL n.1

2.1 – CONCLUSÃO DO VOTO

Em face do exposto, **voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 203, de 2023 em sua forma original.**

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2024.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora



* C D 2 4 2 6 1 3 1 5 1 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 203, DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000, para estabelecer a mulher como prioridade na elaboração dos planos plurianuais, e para ressalvar da limitação de empenho e de pagamento as despesas destinadas aos programas governamentais com objetivo de promover políticas públicas para promoção e proteção dos direitos e das garantias para as mulheres, e dá outras providências.

Autor: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

1 - RELATÓRIO

Na reunião da Comissão de Finanças e Tributação realizada na data de hoje, dia 14/08/2024, realizei a leitura do meu Parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 203, de 2023, que foi aprovado pelos deputados presentes no Plenário da Comissão.

O PLP nº 203, de 2023, de autoria da Deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), altera a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para estabelecer a mulher como prioridade na elaboração dos planos plurianuais, e para ressalvar da limitação de empenho e de pagamento as despesas destinadas aos programas governamentais com objetivo de promover políticas públicas para promoção e proteção dos direitos e das garantias para as mulheres, e dá outras providências.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 14/08/2024 17:25:07.373 - CFT
CVO 1 CFT => PLP 203/2023
CVO n.1

Durante a leitura do meu parecer, apresentei, de forma oral, uma complementação de voto, na qual propus a supressão dos artigos 2º e 3º do Projeto de Lei Complementar, objetivando afastar a configuração de crime de responsabilidade para prefeitos, governadores e o Presidente da República, no caso de não inclusão do mérito da proposição nos planos plurianuais, conforme disposto em nas Emendas supressivas em anexo.

Ressalta-se que essa alteração encontra respaldo na competência desta Comissão para a análise de mérito. Conforme justificado na reunião, durante a leitura do texto que antecedeu a aprovação do parecer pelos nobres pares, a modificação resultou de acordo celebrado com a autora da proposição, Deputada Laura Carneiro, e demais deputados presentes.

É o relatório.

2 - VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária, e **no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 203, de 2023 com Emendas.**

Salas das Comissões, em 12 de agosto de 2024.

Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000, para estabelecer a mulher como prioridade na elaboração dos planos plurianuais, e para ressalvar da limitação de empenho e de pagamento as despesas destinadas aos programas governamentais com objetivo de promover políticas públicas para promoção e proteção dos direitos e das garantias para as mulheres, e dá outras providências.

Autor: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

Suprime-se o art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 203, de 2023.

Salas das Comissões, em 12 de agosto de 2024.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000, para estabelecer a mulher como prioridade na elaboração dos planos plurianuais, e para ressalvar da limitação de empenho e de pagamento as despesas destinadas aos programas governamentais com objetivo de promover políticas públicas para promoção e proteção dos direitos e das garantias para as mulheres, e dá outras providências.

Autor: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2

Suprime-se o art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 203, de 2023.

Salas das Comissões, em 12 de agosto de 2024.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei Complementar nº 203/2023; e, no mérito, pela aprovação, com emendas, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Dayany Bittencourt, que apresentou complementação de voto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Mário Negromonte Jr. - Presidente, Fernando Monteiro - Vice-Presidente, Adail Filho, Átila Lins, Cabo Gilberto Silva, Cobalchini, Delegado Fabio Costa, Fábio Teruel, Hildo Rocha, Marcelo Queiroz, Marcio Alvino, Mauro Benevides Filho, Merlong Solano, Newton Cardoso Jr, Pauderney Avelino, Pedro Paulo, Reinhold Stephanes, Sanderson, Sidney Leite, Abilio Brunini, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Camila Jara, Capitão Alberto Neto, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Duarte Jr., Gilberto Abramo, Gilson Daniel, Jadyel Alencar, João Carlos Bacelar, Josenildo, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lindbergh Farias, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Otto Alencar Filho, Pedro Westphalen e Sargento Portugal.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.
Presidente

Apresentação: 27/08/2024 15:19:24.653 - CFT
PAR 1 CFT => PLP 203/2023

PAR n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 2023**

Apresentação: 27/08/2024 15:19:24.653 - CFT
EMC-A 2 CFT => PLP 203/2023
EMC-A n.2

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer a mulher como prioridade na elaboração dos planos plurianuais, e para ressalvar da limitação de empenho e de pagamento as despesas destinadas aos programas governamentais com objetivo de promover políticas públicas para promoção e proteção dos direitos e das garantias para as mulheres, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

Suprime-se o art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 203, de 2023.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado **MÁRIO NEGROMONTE JR**
Presidente



* C D 2 4 5 2 1 5 6 1 4 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 2023**

Apresentação: 27/08/2024 15:19:24.653 - CFT
EMC-A 1 CFT => PLP 203/2023
EMC-A n.1

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer a mulher como prioridade na elaboração dos planos plurianuais, e para ressalvar da limitação de empenho e de pagamento as despesas destinadas aos programas governamentais com objetivo de promover políticas públicas para promoção e proteção dos direitos e das garantias para as mulheres, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2

Suprime-se o art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 203, de 2023.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado **MÁRIO NEGROMONTE JR**
Presidente



* C D 2 4 3 1 9 9 4 7 5 2 0 0 *